



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1259 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

"REGULA OS LIMITES DA MARGEM CONSIGNÁVEL EM FOLHA DE PAPEL DE PAGAMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO o caráter alimentício de que se reveste o pagamento do servidor público e a necessidade de se impor limites às averbações em folha de pagamento e

CONSIDERANDO que o atraso no pagamento das remunerações dos servidores implica ônus quanto aos contratos cujas prestações são averbadas e não pagas na data aprazada, esta Câmara vota e aprova a:

O Prefeito de Cachoeiras de Macacu:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei Municipal n.º

Regula os limites da margem consignável em folha de pagamento de servidor Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Incluídos os descontos obrigatórios previstos em Lei, a soma das consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 40% (quarenta por cento) dos rendimentos brutos mensais dos servidores públicos, ativos ou inativos, assim considerados a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Art. 2º - As averbações serão feitas obedecendo ordem cronológica de pedido de inclusão e não poderão ser suspensas ou canceladas, exceto com prévia e expressa anuência da consignatária favorecida.

Art. 3º - Poderão ser averbados em folha de pagamento dos servidores os descontos referentes a:

I - planos de previdência privada, seguro de vida, e seguro de acidentes pessoais e ,

II - empréstimo pessoal e financiamento imobiliário.

Parágrafo Único. O empréstimo somente pode ser averbado se concedido ou intermediado por entidade aberta de previdência privada, sem fins lucrativos ou se concedido por Instituição Financeira Pública Oficial, cujo controle acionário seja detido pelo Governo Federal.

Art. 4º - São consideradas consignatárias as pessoas jurídicas em favor das quais são feitas as averbações.

Parágrafo Único . Poderão ser consignatárias :

I - as entidades de previdência privada abertas, sem fim lucrativos; e

II - Instituições Financeiras Públicas oficiais, cujo controle acionário seja detido pelo Governo Federal.

Art. 5º - Os interessados em obter a condição de consignatários deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do estatuto ou contrato social devidamente registrado;

II - cópia autenticada da ata da última eleição e posse da diretoria;

III - certidões negativas de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, à Secretária da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V - cópia autenticada do CNPJ; e

VI - cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física CPF do responsável

VII - Cópia autenticada da Carta Patente e Decreto Federal autorizando o funcionamento.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Art. 6º - O repasse às consignatárias, das quantias descontadas por averbação na folha de pagamento dos servidores municipais, será feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE DEZEMBRO DE 1999.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal